



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.148 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

" Prorroga o prazo que menciona a Lei nº 1.129, de 14 de agosto de 1989, para a legalização ' de edificações ou acréscimos irregulares e de parcelamento de solo, com suspensão de penali dades, e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica prorrogado por 90(noventa) dias, contados a partir do dia 29 de novembro de 1989, em que expira a sua vigência, o prazo estipulado no artigo 1º da Lei nº 1.129, de 14 de agosto de 1989, para legalização de edificações ou acréscimos irregulares e de parcelamento de solo, com suspensão das penalidades previstas na legislação do Município.

§ Único - A prorrogação de que trata o "caput" deste arti go estende, portanto, o prazo de vigência para a legalização men - cionada até 27 de fevereiro de 1990.

Art.2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.129, de 14 de agosto de 1989.

Art.3º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir ' de 29 de novembro de 1989, revogando-se as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 13 de Novembro de 1989.


Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -